



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº938, de 23 de Abril de 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a alterar a tabela V, da Lei Municipal nº689, de 03 de dezembro de 1984, e dá outras providências."

O BEL. IZILINDO SFREDO STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Tabela V, estabelecida pelo Artigo 31, da Lei Municipal nº689, de 03 de dezembro de 1984, que trata do calendário de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de Serviços, passa a ter a seguinte redação:

- 1ª parcela: até 20 de maio de cada ano
- 2ª parcela: até 10 de agosto de cada ano
- 3ª parcela: até 10 de novembro de cada ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), AOS 23 DE ABRIL DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Sec. de Administração.